

LEI MUNICIPAL N° 991/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Icapuí para a legislatura 2025-2028.
- **Art. 2º** O subsídio dos vereadores do Município de Icapuí, para a legislatura 2025-2028 é fixado nos seguintes valores, vedado qualquer acréscimo pecuniário:
- I R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2025;
- II R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- § 1º O total do subsídio de que trata a presente lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme art. 29, VII, da Constituição Federal.
- § 2º O subsídio mensal do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.
- § 3º O subsídio mensal do Vereador submete-se aos limites impostos pela Constituição Federal, no art. 37, XI, e pela Lei Complementar de n.º 101, de 04 de maio de 2.000.
- § 4º Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, o Presidente da Câmara poderá editar Decreto Legislativo,















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica



reduzindo o valor do subsídio dos Vereadores, objetivando adequar o total da despesa com pessoal ao que determina os preceitos constitucionais, em especial o art. 29-A e § 1º-A do mesmo artigo.

- **Art. 3º** Fica assegurado aos Vereadores do Município de Icapuí os direitos constitucionais de um terço de férias e décimo terceiro, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.
- § 1º Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro e férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses conforme o ano civil.
- § 2º A fruição das férias deve ocorrer, preferencialmente, no período de recesso parlamentar.
- § 3º É garantido o subsídio integral à Vereadora em licença-gestante, que poderá licenciarse por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo da sua remuneração, mediante complementação à parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculada.
- **Art. 4º** A ausência injustificada do Vereador à Sessão Ordinária acarretará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.
- § 1º Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara.
- § 2º As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas, conforme art. 57, § 7º da Constituição Federal.
- **Art. 5º** No caso de vaga, licença ou investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o suplente será convocado pelo Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no *caput* deste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá, tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica



aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28, §1°, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

- § 2º O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.
- § 3º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, conforme art. 27, §5º e §6º, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, ficando o ônus dessa remuneração a cargo do Poder Executivo.
- **Art.** 6º No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:
- I até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
- II superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 08 DE MARÇO DE 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal













